

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.538.510/0012-02, com sede na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 1289, Centro, São José dos Pinhais, neste ato representada pela Presidente Adriana Szabelski, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**, inscrito no CNPJ 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, CEP 83.820-001, Paraná, neste ato representado por seu prefeito **NASSIB KASSEM HAMMAD**, adiante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela **Sra. Doriane Marisa Bruner Hammad** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, neste ato representada pela **Sra. Talita de Lima Souza**, sediada na Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Bairro Iguaçu, município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83833-090, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a realização de triagem da população carente, com o fito de avaliar a condição de hipossuficiência, possibilitando a nomeação de advogado dativo, nos exatos termos dispostos na Lei Estadual nº 18.664/2015 e no Regulamento da Advocacia Dativa 21/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para execução deste termo caberá ao Município, disponibilizar denominado de entrevistador, e espaço para atendimento para fins da triagem, sem quaisquer ônus para Subseção da Ordem dos Advogados de São José dos Pinhais.

2.2. É da responsabilidade da OAB o envio de formulários, declarações ou outros documentos exigidos para possibilitar a nomeação de advogados dativos, quais sejam: a) lista de documentação a ser apresentada no momento da entrevista; b) ficha de avaliação do interessado; c) declaração de hipossuficiência; d) declaração de isenção de imposto de renda.

2.3. Realizada a triagem pelo Município, tendo o jurisdicionado preenchido os requisitos exigidos no citado Regulamento, o entrevistador deverá encaminhar os documentos exigidos no item 2.2, por e-mail para a Subseção da OAB de São José dos Pinhais, qual seja: apoio.sjpinhais@oabpr.org.br, quando então, será nomeado advogado dativo e enviado os dados do profissional para a parte, a qual deverá entrar em contato para possibilitar o agendamento do atendimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento da remuneração do seu quadro pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

3.1. O presente instrumento não estabelece quaisquer formas de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as Partes.

O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

3.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas deles decorrentes não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra Parte de exercê-las a qualquer tempo.

3.3. As Partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada Parte por suas ações ou omissões, na forma da Lei.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

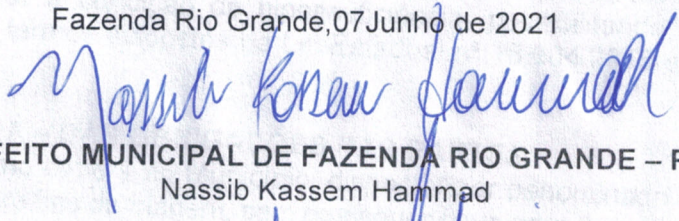
O prazo da vigência deste Termo de Cooperação Técnica será indeterminado, devendo as partes informar sobre o interesse de rescindi-lo, ou alterá-lo por meio de Termo Aditivo, o que poderá ser feito a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus ou direito a reclamação ou indenização entre as partes.

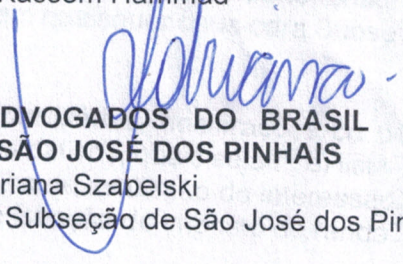
5. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

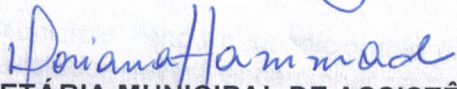
As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para elucidar possíveis dúvidas relacionadas ao presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

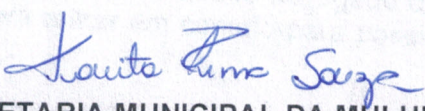
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Fazenda Rio Grande, 07 Junho de 2021

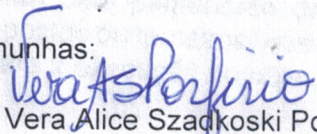

PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
Nassib Kassem Hammad


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Adriana Szabelski
Presidente da OAB/PR Subseção de São José dos Pinhais


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Doriane Marisa Bruner Hammad


SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
Talita de Lima Souza

Testemunhas:


Nome: Vera Alice Szadkoski Porfiro
(Advogada OAB/PR 29.004)

CPF: 931.132.349-72


Nome: Deuzania Carls Martins Pereira
(Diretora Geral do Gabinete)
CPF: 001.414.019.58